EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADEPOL PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.585.719/0001-66, com sede à Rua Padre Agostinho, nº 850, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80430-050, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. João Ricardo Képes Noronha, vem perante Vossa Excelência, devidamente autorizada em Assembléia Geral Extraordinária, por seus procuradores abaixo assinados, com endereço infra indicado onde recebem intimações, apresentar a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,

Em face do **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado, com sede à Rua Paula Gomes, 145, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80510-070, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

1. DOS FATOS

A presente ação tem por escopo o preenchimento do quadro de Delegados e servidores das demais carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná para atuação em todos os municípios do Estado, tendo em vista que o efetivo atual é insuficiente para prestar o atendimento adequado à população.

O Departamento da Polícia Civil vem sofrendo dificuldades, há muito, na busca de um melhor atendimento à população do Estado do Paraná que clama por mais segurança. Com esse objetivo, tem procurado suprir a carência de pessoal, vez que o quadro de servidores fica cada vez mais defasado ao longo do tempo.

Em 1993, conforme a Lei Complementar nº 69/93, houve a previsão de um contingente de 5.370 policiais civis para atender a população paranaense que se aproximava dos 8 (oito) milhões de habitantes.

Hoje, o Estado do Paraná conta com 399 municípios e uma população total de aproximadamente 11.242.720[1] milhões de habitantes. Além do crescimento populacional, o crescimento dos índices de violência em vários municípios é fato público, notório e assustador. Mais notório ainda é o descaso por parte das autoridades responsáveis pela Segurança Pública no Estado diante da situação atual. A população cresceu, assim como o índice de criminalidade, porém o número de policiais civis não seguiu a mesma proporção.

[1] População estimada para 2016: http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Dos 399 municípios do Estado[2], 256 não tem Delegado de Polícia[3]. As Delegacias, em sua maioria, são desprovidas de infraestrutura mínima e de pessoal para garantir a adequada segurança da sociedade. A defasagem no quadro de servidores atinge também outras carreiras da corporação, como escrivães e investigadores, como se vê no Ofício nº 353/2017, em anexo.

Frise-se que, mais de 1,3 milhão de pessoas vivem em municípios onde não há Delegado de Polícia para prestar atendimento diante da ocorrência de delitos. É oportuno dizer que já foram tomadas diversas medidas administrativas buscando solucionar o problema.

Nos termos da Lei nº 17.070/2012, a Polícia Civil possui 780 cargos de Delegado criados, dos quais apenas 404 estão ocupados, o que significa que há 376 cargos vagos atualmente[4]. Isso sem se levar em conta que a referida Lei que criou os cargos é de 2012, ou seja, em cinco anos já houve aumento populacional, portanto aumento na demanda e necessidade de mais profissionais.

CARGO	EXISTENTES	OCUPADOS	VAGOS
Delegado de Polícia	780	404	376
Escrivão de Polícia	1400	707	693
Investigador de Polícia	4395	2802	1593

Desde a entrada em vigor da Lei nº 17.070/2012, somente em 2013 foi realizado o concurso para o preenchimento de algumas vagas,

[2] http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr
[3] http://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/parana-tem-256-cidades-sem-delegado-da-policia-civil-42mnxujb1j9n4wlmllr37l9ox
[4] Ofício nº 353/2017/GARH – Informações de 05 de maio de 2017.

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

restando ainda 205 vagas não ocupadas na classe inicial da carreira de Delegado de Polícia.

O mencionado concurso foi autorizado para o provimento de 29 (vinte e nove) vagas na classe inicial da carreira de Delegado de Polícia, conforme publicação no Diário Oficial nº 8.602 de 05 de dezembro de 2011. Após, foi autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado a ampliação do número de vagas, bem como a nomeação de 75 (setenta e cinco) candidatos aprovados no certame, como se vê no Diário Oficial nº 9.209, de 20 de maio de 2014.

As primeiras nomeações ocorreram em 04 de junho de 2014, em número de 66 (sessenta e seis) candidatos habilitados (Diário Oficial nº 9.220 de 04 de junho de 2014), dos 325 aprovados, conforme documento em anexo. Posteriormente, foi solicitada a ampliação do número de vagas, tendo havido a consequente nomeação através do Decreto nº 3.486, de 16/02/2016 (Diário Oficial nº 9.637, de 17/02/2016).

Destaca-se que a validade do referido concurso é de 02 (dois) anos, nos termos do Edital nº 001/2013, a contar da data da homologação do resultado final, tendo havido a prorrogação por mais dois anos, conforme a Resolução nº 048/2016-GS/SESP. **Sendo assim, encontra-se vigente até o dia 04/04/2018.**

Importante ressaltar ainda que, o total de 122 (cento e vinte e dois) candidatos nomeados desde 2013 foi o equivalente praticamente para repor as baixas realizadas no mesmo período, consistentes em

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

pedidos de exoneração (12), aposentadoria (45), falecimento (7), totalizando 64 Delegados de Polícia afastados definitivamente[5].

Atualmente se encontra em trâmite perante o Governo Estadual o Protocolo nº 14.349.299-0, o qual solicita a nomeação de 49 (quarenta e nove) novos Delegados de Polícia, porém, até a presente data o Requerido não se pronunciou a respeito, embora tenha firmado compromisso, em 10/01/2017, no sentido de concretizar a nomeação de tais profissionais[6], nos seguintes termos:

> MAIS CONTRATAÇÕES - O governador ressaltou a abertura de concurso para contratação de 50 profissionais da polícia científica, dentre eles toxicologista, médicos legistas e dentista para os IMLs. "**Além disso, há 40 delegados da Polícia Civil concursados para serem chamados**. Hoje temos delegados em todas as comarcas. Com mais 40 profissionais poderemos suprir uma ou outra deficiência que ainda existam", disse o governador.

A necessidade de contratação de novos Delegados de Polícia é premente, sobretudo se se levar em conta a previsão de aposentadorias que aumentará ainda mais o descompasso já existente.

O déficit do número de policiais ocasiona uma anomalia, levando ao acúmulo de delegacias sob a responsabilidade de um único delegado e, em caso de flagrantes ou emergências, esses necessitam pegar a estrada para atender a ocorrência. Tal fato gera risco de acidentes de trânsito decorrente do constante deslocamento, além do risco inerente à profissão.

[5] Ofício nº 661/GARH – Informações de 05 de agosto de 2016.
[6] http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=92300&tit=Richa-anunciareforco-de-mais-2.736-soldados-no-contingente-da-PM

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Com efeito, a defasagem no quadro de pessoal causa impacto direto no serviço de investigação, afetando drasticamente a segurança da população. O trabalho investigativo praticamente inexiste nos pequenos municípios do interior do Estado, vez que a autoridade policial se vê obrigada a exercer diversas outras funções alheias à sua atribuição, prejudicando a investigação criminal.

Diante de tal situação as investigações são dirigidas de maneira precária ocasionando prejuízo à adequada prestação jurisdicional.

Destarte, além da falta de Delegados de Polícia, há um enorme déficit nas carreiras de Escrivão e investigador. De um total de 1.400 vagas de escrivão de polícia criadas pelo Governo do Estado, apenas 707 estão preenchidas[7]. A falta de escrivães agrava ainda mais a situação vez que são os responsáveis por formalizar todos os procedimentos de investigação conduzidos pelo Delegado e Investigadores.

> Para amenizar a escassez desse tipo de profissional, delegacias de cidades pequenas recorrem a uma saída improvisada: a nomeação de escrivães ad hoc [...]. Já vi delegado lavrando flagrante sozinho, acumulando o serviço de escrivão [...][8].

A carência atinge também a classe dos investigadores de polícia. Além do quadro enxuto de servidores, a manutenção de presos em delegacias é mais um fator que obsta o trabalho investigativo da Polícia. Mais de nove mil pessoas estão detidas hoje em delegacias de todo o estado, o que gera uma distorção no sistema, pois há o deslocamento de investigadores para efetuar a guarda desses detentos.

[7] Ofício nº 353/2017/GARH – Informações de 05 de maio de 2017
[8] http://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/policia-civil-esta-com-o-efetivo-de-escrivaes-reduzido-a-metade-noparana-ahhyzu41xeesrnezcbeo0ef1p

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> "A investigação requer que o investigador vá a campo. Mas aqui no Paraná nós temos esse desvio de função, porque temos que ficar cuidando dos presos. Não temos condições de nos dedicar à nossa atividade-fim", disse o presidente do Sindicato dos Investigadores do Paraná (Sipol), Roberto Ramires.
>
> Além da falta de delegados e escrivães, o relatório de ocupação de cargos da Polícia Civil aponta que a corporação conta com 2,8 mil investigadores, mas o número de cargos criados é de quase 4,4 mil. "Em muitas cidades do interior, o único policial civil que tem é o escrivão. Então os escrivães acumulam as investigações, se utilizando do apoio da PM [Polícia Militar]", apontou Airton Carlos Fernandes.
>
> Os sindicatos calculam que mais de 200 cidades do Paraná não tenham um policial civil sequer. Nesses municípios, quando há investigações, elas são conduzidas pela Polícia Militar (PM). "A criminalidade sabe disso, tanto que grupos organizados tem ampliado a atuação em cidades pequenas. Invadem as cidades, explodem agências bancárias, por exemplo. Sabem que vão sair impunes", exemplificou Ricardo Casanova.

Nas Delegacias de Polícia de todo o Estado, há atualmente um total de **4.417** (quatro mil quatrocentos e dezessete) vagas para a custódia de presos. Em flagrante desobediência à Lei, estão abrigados hoje, **9.737** (nove mil setecentos e trinta e sete) presos, ou seja, caracterizando uma **superlotação de 5.328 (cinco mil trezentos e vinte e oito) presos**.[9]

A capacidade das celas é extrapolada de forma absurda, constantemente abrigando até mais de 20 (vinte) presos em locais com capacidade para 02 (dois).

[9] Jan/2017 – Disponível em http://201.77.18.66/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&siz... Acesso em 17/01/2017.

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

A situação é caótica, degradante, desumana e intolerável, e constitui risco aos presos, mas também aos policiais civis e à população que reside aos arredores das delegacias.

A **custódia de presos em Delegacias de Polícia que tem sido realizada pela Polícia Civil desnatura e inviabiliza o exercício da atividade fim da polícia judiciária**. Policiais que deveriam estar investigando crimes e atendendo aos cidadãos, fazem as vezes de agentes penitenciários.

Embora não existam delegados, escrivães e investigadores na polícia judiciária em número suficiente para a consecução de suas finalidades precípuas de investigação, é incumbência destes policiais permitir o acesso aos advogados, oficiais de justiça, a visitação de presos, conduzir os presos ao hospital e dentista, às audiências, oferecer refeições três vezes ao dia, retirar o lixo, fazer a vigilância interna e externa da delegacia e, em muitas unidades do interior, fazer, inclusive, a comida dos presos.

O quadro de pessoal nas Delegacias do Estado é insuficiente. A necessidade de exercer funções de agentes carcerários e diretores de presídio dificulta sobremodo a realização do trabalho investigativo, próprio da polícia, ocasionando prejuízo à propositura da ação penal e, consequentemente, à prestação da tutela jurisdicional. Os policiais, em reprovável desvio de função, se veem obrigados a exercer atos de custódia e vigilância de presos, sem que tenham sido preparados e contratados para tanto.

Ademais, são obrigados a permanecer no interior da unidade policial, prestando assistência aos detentos, alimentação, banho de sol, locomoção ao fórum para audiências, dentre outras atividades. Trabalham

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

em ambiente tenso, sem condições mínimas adequadas, sob a ameaça de rebeliões, motins e tentativas de fuga.

Assim, posto que não é atribuição da polícia judiciária a custódia de presos que não aqueles temporários, toda expedição, pela autoridade policial, de atestado de conduta carcerária, acompanhamento de execução de pena de reclusão; remoção de réus para exame criminológico e escolta de presos são ilegais, consistindo estas condutas, no mínimo, em usurpação de função.

O delegado sofre com verdadeira inversão de papéis, pois mesmo não sendo de sua competência, é ele quem tem que interceder junto às autoridades penitenciárias para que efetuem a remoção de presos condenados, o que, aliás, fazem mediante prévio agendamento, como se lhes fizessem um favor.

Diante de todo esse quadro, o Estado do Paraná submete a população a uma situação de insegurança e desamparo, vez que falta estrutura para atender o mínimo de garantias legais do nosso ordenamento jurídico atual.

É necessário adotar medidas urgentes e concretas a fim de extirpar a situação vexatória que se instaurou, não permitindo que a Constituição Federal seja violada conforme vem ocorrendo.

Portanto, diante da exauriente exposição fática alhures, a parte autora busca a solução da questão que não pôde ser obtida por outras vias, aliada às razões de direito adiante aduzidas.

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O objeto da presente ação é a nomeação de Delegados já habilitados no último concurso público bem como de servidores das demais carreiras da Polícia Civil, para preencher o efetivo da Polícia Civil no em todo o Estado do Paraná, conforme o número de cargos existente em Lei.

Consiste em obrigação do Estado dispensar a proteção suficiente aos bens jurídicos constitucionalmente elencados como fundamentais, tais como o direito à segurança.

Isto porque a segurança pública é serviço de elevada relevância social que objetiva assegurar o direito fundamental à segurança individual, nos termos dos artigos 5º, 6º e art. 144, *caput*, da Constituição Federal, a qual determina que o direito à segurança é obrigação do Estado e dever de todos. O clamor social denuncia a falta de segurança que afeta a toda a coletividade indistintamente.

O mesmo dispõe a Constituição do Estado do Paraná, em seus artigos 46, inciso I e 47:

> Art. 46. **A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos**:
> I - Polícia Civil;
> II - Polícia Militar;
> III - Polícia Científica.
>
> Art. 47. **A Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia**, preferencialmente da classe mais elevada da carreira, **é instituição permanente e essencial à função da Segurança Pública, com incumbência de exercer as**

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> **funções de polícia judiciária e as apurações das infrações penais**, exceto as militares.(g.n.)

A Lei Complementar nº 14/82 que instituiu o Estatuto da Polícia Civil do Paraná, em seu artigo 2º, determina **como incumbências da Polícia Civil, em todo território estadual, a preservação da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária, Administrativa e de Segurança, com a prevenção, repressão e apuração das infrações penais e atos anti-sociais, na forma estabelecida pela legislação em vigor**.

A segurança pública, sob a ótica da Constituição Federal, tem o status de direito fundamental, de caráter social nos termos do art. 5º e 6º da CF, tratando-se, portanto, de dever indelegável do Estado, ao qual não cabe a aplicação do principio da discricionariedade em prestar ou não o serviço conforme sua oportunidade e conveniência.

Assim, trata-se de dever inarredável do Estado disponibilizar a proteção adequada aos bens jurídicos constitucionalmente elencados como fundamentais, tai como a vida, a liberdade, a saúde, a infância, a segurança, a propriedade, dentre outros.

Nesse sentido é o entendimento do e. TJ/PR, quanto à necessidade de contratação de Delegados e servidores Policiais civis:

> **DIREITO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA. DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL** DELEGACIA DE CERRO AZUL E DOUTOR ULYSSES. **AUSÊNCIA DE PESSOAL E MATERIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REGIÃO. DÉFICIT CONSTATADO PELO CNJ**. a) **O direito social à segurança pública é um direito fundamental e um dever do Estado, observado para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144 da Constituição. O Estado é**

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> **obrigado a acatar o mandamento constitucional e determinar a implantação do direito fundamental social à segurança pública.** b) A realidade fática nos Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses foi comprovada pelo Ministério Público e pelo CNJ. **O mínimo de funcionários que deveriam estar no exercício efetivo de suas funções policiais em referidos locais não está sendo atendido (um delegado, um escrivão, quatro investigadores e dois carcereiros), o que coloca em risco a segurança pública da região.** c) A designação de servidores (e Delegado) para atuar na Delegacia de Cerro Azul não afronta os limites orçamentários do Estado. **A existência de vagas a serem preenchidas por concurso já encerrado e com candidatos aguardando nomeação pressupõe a capacidade orçamentária para fazer frente às despesas de pessoal.** d) Não há falar em ofensa ao Princípio da Separação de Poderes, eis que o Poder Judiciário não está administrando os recursos financeiros nem tampouco desempenhando funções típicas do Poder Executivo, mas, antes de tudo, está primando pela obediência à Constituição Federal. e) A isonomia no tratamento dos Municípios se verifica na medida de mantê-los dentro do mesmo padrão aceitável de segurança, com condições mínimas para seu efetivo exercício. Portanto, se determinado Município apresenta uma necessidade urgente relacionada à segurança pública a ponto de acionar o Poder Judiciário, esta deve ser suprida independentemente da análise pontual da situação dos demais Municípios, que só obsta a prestação estatal. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURANÇA PÚBLICA. INTERESSE PÚIBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como a segurança pública, sendo, portanto, parte legítima para requerer a intervenção judicial para fazê-los acontecer diante da inércia da Administração. 3) **APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO**.[10] (g.n.)

Ainda destacamos que a persecução penal eficiente tem importante papel quanto à prevenção e reprovação do crime com fulcro no

[10]TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1182442-3 - Cerro Azul - Rel.: Leonel Cunha - Por maioria - - J. 20.05.2014

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

art. 59 do Código Penal, repercutindo diretamente na materialização do direito fundamental à segurança.

2.1 DA NÃO AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Ainda cumpre-nos salientar que o presente pleito não afronta o princípio da separação dos poderes. Isto porque, ao Poder Judiciário é defeso substituir a análise referente à oportunidade e conveniência, praticando atos discricionários no lugar do Poder Executivo quando assim se fizer necessário.

Portanto, o princípio da separação de poderes não pode servir de escusa para justificar omissões de deveres ou violações de direitos fundamentais constitucionais. A discricionariedade do administrador público na consolidação de políticas públicas deve ser enfrentada segundo as precedências constitucionalmente determinadas.

No mesmo sentido se definem as decisões do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa abaixo:

> DIREITO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 2º, 6º E 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o**

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

poder discricionário do Poder Executivo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido.[11] (g.n.)

EMENTA. Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. **Poder Judiciário. Determinação para implementação de políticas públicas. Segurança pública. Destacamento de policiais para garantia de segurança em estabelecimento de custódia de menores infratores. Violação do princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Precedentes. 1. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes.** 2. Agravo regimental não provido.[12] ()

EMENTA: CONSTITUCIONAL. INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS PRESOS. **DETERMINAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS EM PRESÍDIO. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. RELEVÂNCIA JURÍDICA, ECONÔMICA E SOCIAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL**.[13] (g.n.)

Ante o exposto o princípio da separação dos três poderes não obsta o presente pleito, devendo o mesmo ser totalmente acolhido.

3. DA TUTELA ANTECIPADA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil, disciplina, nos artigos 294 e seguintes, a Tutela Provisória, estabelecendo que, pode fundamentar-se em urgência ou evidência:

[11] RE 559646/PR AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 07/06/2011
[12] AI 810410 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/05/2013
[13] RE 592581 RG, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/10/2009, DJe-218 DIVULG 19-11-2009 PUBLIC 20-11-2009 EMENT VOL-02383-06 PP-01173 RDDP n. 84, 2010, p. 125-128

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.
>
> Parágrafo único: A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Os requisitos exigidos para a concessão da tutela provisória estão elencados no artigo 300 do mesmo diploma legal:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**
> [...]
> §2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Ainda conforme previsão do art. 303:

> Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Verifica-se no presente caso a existência dos requisitos exigidos para a concessão da tutela provisória pretendida, senão vejamos.

A probabilidade do direito é evidenciada pela flagrante infração direta aos preceitos constitucionais insculpidos no art. 5º, 6º E 144, todos da Carta Magna, que asseguram a obrigação do estado em promover a segurança pública a todos os cidadãos.

O perigo de dano resta evidente tendo em vista a situação caótica que se encontra o sistema de segurança pública do Estado do Paraná conforme se demonstrou com as inúmeras matérias a respeito,

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

sendo uma questão premente a todos os cidadãos, que não diz respeito somente à classe dos Delegados de Policia. Assim sendo, não se demonstra razoável manter a população paranaense por mais tempo no atual estado de calamidade na segurança pública.

Manifesto, portanto, o perigo na demora da prestação jurisdicional, eis que há verdadeiro ataque ao direito de liberdade do cidadão todas as vezes em que diligências e prisões são negligenciadas, provas periciais e testemunhais não são colhidas oportunamente, apreensões de objetos ilícitos e de frutos do crime são adiadas.

Ademais, quanto à nomeação dos Delegados de Polícia aprovados no último concurso, verifica-se que, caso não sejam aprovados os nomeados em caráter de urgência, restará expirado **o prazo de vigência do referido concurso, qual seja, 04/04/2018**, acarretando enorme prejuízo tanto para os aprovados, quanto para a sociedade como um todo, vez que se prolongará por mais tempo a situação caótica atual.

Ante o exposto, resta evidente que a antecipação dos efeitos da tutela pretendida se faz imperiosa já que o aguardo do resultado final da lide ao se ponderar os inúmeros recursos que o Estado pode se utilizar com o intuito de preterir o resultado desejado, contribuirá para aumentar a sensação de insegurança e impunidade que já permeiam a sociedade.

No caso em análise encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada, razão pela qual deve ser o pedido deferido, sob pena de aplicação de multa por descumprimento no valor a ser arbitrado por vossa excelência, na pessoa do Governador do Estado nos termos do art. 537, do NCPC.

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, pleiteia a Autora:

a. A **concessão da tutela de urgência**, *inaudita altera pars*, nos termos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para determinar imediatamente:

1. A antecipação dos efeitos da tutela ou a concessão de liminar satisfativa **para nomear todos os Delegados de Polícia devidamente habilitados no último concurso público**, para assim garantir estrutura adequada para que a Polícia Civil do Estado do Paraná tenha condições efetivas de promover investigações e realizar o devido combate à criminalidade;

2. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que seja concedida a tutela de urgência para **nomear ao menos 49 (quarenta e nove) Delegados de Policia 4ª Classe, devidamente habilitados no último concurso público**, conforme solicitado administrativamente (protocolo em anexo);

3. **A abertura imediata de concurso para posterior nomeação de 693 Escrivães e 1593 Investigadores da Polícia Civil,** preenchendo os cargos previstos em Lei, (conforme quadro em anexo)**,** para assim garantir estrutura adequada para que a Polícia Civil do Estado do Paraná tenha condições efetivas de realizar o seu trabalho no combate à criminalidade;

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

PROJUDI - Processo: 0002573-85.2017.8.16.0004 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Taline Adriane da Costa
20/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

4. Seja aplicada **multa por descumprimento em valor a ser arbitrado por vossa excelência, na pessoa do Governador do Estado nos termos do art. 537, do NCPC**;

b. A citação do Estado do Paraná, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal;

c. Ao final, **seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação, para determinar:**

1. **A nomeação dos Delegados de Polícia devidamente habilitados no último concurso público,** para assim garantir estrutura adequada para que a Polícia Civil do Estado do Paraná tenha condições efetivas de realizar o seu trabalho no combate à criminalidade e garantia do direito à segurança, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este douto juízo em caso de descumprimento, ao Governador do Estado do Paraná;

2. **A abertura imediata de concurso para posterior nomeação de 693 Escrivães e 1593 Investigadores da Polícia Civil,** preenchendo os cargos previstos em Lei, (conforme quadro em anexo), para assim garantir estrutura adequada para que a Polícia Civil do Estado do Paraná tenha condições efetivas de realizar o seu trabalho no combate à criminalidade e garantia do direito à segurança, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este douto juízo em caso de descumprimento, ao Governador do Estado do Paraná;

d. A intimação do Ministério Público para intervir no feito;

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial prova testemunhal e documental, e tudo o mais que se fizer indispensável à cabal demonstração dos fatos articulados nesta inicial.

Dá à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

Taline Adriane da Costa
OAB/PR 72.440

Daniel Aniceto
OAB/PR 78.264

Rua Padre Agostinho, 850 - Mercês - CEP 80430-050 – Curitiba-PR
Fone/Fax (41) 3222-9241 / E-mail: adepol@terra.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 FN353 NSJGH 7K78A